



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **QUE DENOMINA DE JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO “UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE” – LOCALIZADA NO SÍTIO POÇOS S/N – ZONA RURAL - DE CAJAZEIRAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI Nº 21/2026 DE PROPOSITURA DO VEREADOR Roberto Santana de Figueiredo** que denomina de **“José Antônio do Nascimento” a Unidade Âncora de Saúde**, localizada no Sítio Poços, zona rural do Município de Cajazeiras - PB.

A proposição tem por finalidade atribuir denominação a equipamento público municipal, conferindo-lhe identificação oficial, em homenagem a personalidade de reconhecida relevância para a comunidade local.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, esta comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto da **constitucionalidade formal**, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo vício de iniciativa.

No tocante à **constitucionalidade material**, não se constata afronta a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, estando o projeto em conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade e da impessoalidade.

No âmbito infra legal, a proposição observa os ditames da **Lei Municipal nº 3.220/2026**, que disciplina a denominação de próprios públicos no âmbito municipal.



Quanto à **técnica legislativa**, o texto apresenta-se adequado, em conformidade com as normas de redação oficial e legislativa, não havendo necessidade de emendas.

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Legislação** manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 21/2026**, por entender que a matéria está em consonância com a legislação municipal vigente, especialmente com a **Lei Municipal nº 3.220/2026**, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE ABRIL DE 2026.

**SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE**

**ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR**

**ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO**